

DECRETO Nº. 161/2026

DATA: 09.07.2026

SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, conforme Art. 311, inciso V, e no Art. 327 do Código Tributário Municipal;

Considerando o requerimento de baixa das inscrições em dívida ativa, do Departamento de Finanças encaminhado para o setor jurídico para parecer, e considerando o parecer jurídico 214/2024 emitido pelo procurador do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa relacionados no relatório de baixa de débito por prescrição, conforme segue os cadastros abaixo:

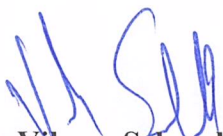
ANO	Nº Cadastro	TRIBUTO	Valor	Data da atualização	Data do lançamento	Data da Constituição Definitiva	Envio a Procuradoria	Data da prescrição
2011	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 849,76	07/07/2026	19/01/2011	11/06/2011	N/A	11/06/2016
2012	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 816,56	07/07/2026	05/01/2012	15/05/2012	N/A	15/05/2017
2013	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 777,77	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	11/06/2018
2014	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 742,15	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	14/06/2019
2006	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 536,74	07/07/2026	02/02/2006	11/07/2006	N/A	11/07/2011
2007	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 520,60	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	11/07/2012
2008	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 502,37	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	11/06/2013
2009	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 480,02	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2010	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 464,02	07/07/2026	20/01/2010	11/05/2010	N/A	11/05/2015
2018	1010620071001-0	Imposto Predial	R\$ 189,80	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	12/06/2023
2019	1010620071001-0	Imposto Predial	R\$ 178,85	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	11/06/2024
2013	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 1.633,89	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	11/06/2018
2016	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 832,82	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	30/04/2021
2017	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 788,97	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2018	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 745,75	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	12/06/2023
2019	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 612,28	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	11/06/2024
2007	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.603,24	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	11/07/2012
2008	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.550,57	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	11/06/2013
2009	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.485,04	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2014	1010210026001-0	Imposto Predial	R\$ 616,70	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	14/06/2019
2017	1010210026001-0	Imposto Predial	R\$ 327,85	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2007	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.603,24	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	11/07/2012
2008	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.550,57	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	11/06/2013
2009	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.485,04	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2015	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 265,89	07/07/2026	02/01/2015	11/06/2015	N/A	11/06/2020
2016	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 251,67	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	30/04/2021
2017	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 237,92	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2018	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 224,65	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	12/06/2023
2019	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 211,73	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	11/06/2024
2009	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 279,98	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2011	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 283,10	07/07/2026	19/01/2011	11/06/2011	N/A	11/06/2016
2012	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 244,69	07/07/2026	05/01/2012	15/05/2012	N/A	15/05/2017
2013	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 232,41	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	11/06/2018
2014	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 221,14	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	14/06/2019
2015	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 209,88	07/07/2026	02/01/2015	11/06/2015	N/A	11/06/2020
2016	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 198,45	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	30/04/2021
2017	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 187,43	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2011	1010270496001-0	Reparcelamento IPTU	R\$ 1.207,67	07/07/2026	15/04/2011	16/04/2013	N/A	16/04/2018
2006	1010920270001-0	Cont de melhoria	R\$ 6.184,17	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2006	1010920285001-0	Cont de melhoria	R\$ 4.281,24	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2007	1010340364001-0	Cont de melhoria	R\$ 2.924,13	07/07/2026	23/05/2007	01/08/2007	N/A	01/08/2012

2007	1010340377001-0	Cont de melhoria	R\$ 3.389,18	07/07/2026	23/05/2007	01/08/2007	N/A	01/08/2012
2006	1010940251001-0	Cont de melhoria	R\$ 4.047,84	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2006	1010960122001-0	Cont de melhoria	R\$ 525,01	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2011	1010330407001-0	Reparc. Cont de melhoria	R\$ 500,84	07/07/2026	15/09/2011	16/08/2012	N/A	16/08/2017

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO 214/2024

Interessado: Setor de Tributação

Assunto: Prescrição Tributária – Parecer referencial

1. Do Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a baixa de créditos tributários em que tenha ocorrido a prescrição ou decadência.

Com o objetivo de garantir a conformidade e regularidade nos processos administrativos relacionados, faz-se a utilização do presente parecer para que seja utilizado como referência para casos semelhantes, assegurando a uniformidade nas decisões e evitando a realização de movimentações desnecessárias dentro da administração pública.

Essa abordagem visa otimizar os recursos públicos e promover maior eficiência e eficácia na gestão tributária, em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência que regem a administração pública, onde a análise do processo será realizada pela área técnica, não se vislumbrando a necessidade da atuação da Procuradoria para confirmar a configuração da prescrição/decadência e emitir parecer para cada caso.

2 – Da Decadência e Prescrição

A decadência resulta na perda do direito da Administração Pública de efetuar o lançamento do crédito tributário, em razão do decurso do prazo estabelecido pela legislação, extinguindo, assim, o crédito tributário.

O art. 173, I, do CTN estabelece a regra geral da decadência, determinando que o prazo para extinção do direito de lançar o crédito tributário é de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

De igual modo o Código Tributário Municipal trata a decadência em seu artigo 328, dispondo:

“Art. 328. O direito da fazenda municipal de constituir o crédito tributário contra o sujeito passivo, extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

II - da data em que se tomar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento efetuado.

Parágrafo único. O direito a que o *caput* se refere se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Dessa forma, qualquer lançamento que poderia ser efetuado dentro de determinado exercício, mas que não tenha sido realizado, poderá ser efetuado até cinco anos após o início do exercício em questão.”

Portanto, a decadência extingue o direito de lançar o crédito tributário, inviabilizando a própria existência do crédito.

A prescrição por sua vez, ocorre após decorrido 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito tributário, ultrapassado este prazo, não é possível a cobrança do crédito tributário em razão de sua extinção, conforme artigo 156, V, do CTN e 327, do Código Tributário Municipal.

Abaixo, segue tabela a qual deve ser observada pelo Setor de Tributação para apurar a decadência e a prescrição dos créditos tributários.

Tributo	Início da Contagem do Prazo de Decadência	Início da Contagem do Prazo de Prescrição
IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana)	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Tributo	Início da Contagem do Prazo de Decadência	Início da Contagem do Prazo de Prescrição
ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)
Taxa de Licenciamento	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)
Taxa de Funcionamento	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)
Taxa de Coleta de Lixo	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)
Taxa de Fiscalização	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)
Taxa de Conservação de Via Pública	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)
Contribuição de Melhoria	1º de janeiro do ano seguinte ao fato gerador (art. 173, I, CTN)	Dia seguinte ao vencimento do pagamento (art. 174, CTN)

Apurada a decadência ou prescrição, deve o Setor de Tributação elaborar um relatório em cada processo analisado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Especificar o contribuinte e o crédito tributário (IPTU, ISS, Taxa de funcionamento, etc);
- 2) Valor consolidado;
- 3) Data da atualização;
- 4) Data da Ocorrência do fato gerador;
- 5) Data da notificação;
- 6) Data da constituição definitiva;
- 7) Data do envio do processo à Procuradoria e data limite para ajuizamento da execução fiscal (nos casos de prescrição);
- 8) Data da decadência ou prescrição.

Após encaminhar o relatório para o Diretor(a) do Departamento de Finanças para deliberação nos termos do artigo 29, incisos I, da Lei Municipal 1.677/2016.



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

Deliberado de forma favorável, deve o relatório e a deliberação ser encaminhado ao Prefeito e ao Controle Interno, sendo "... obrigatório ato específico do Prefeito, em processo administrativo, ao qual deverá ser dada publicidade na imprensa oficial do Município e comunicado ao responsável pelo controle interno", de acordo com o TCE/PR através do Acórdão 1827/07, publicado no AOTC 133 de 25/01/2008.

3 - Da conclusão

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica recomenda-se a adoção desta manifestação referencial nas análises para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários, nas hipóteses de ocorrência de prescrição ou decadência.

Itapejara D'Oeste/PR, 20 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALTAIR RODRIGUES PIRES DE PAULA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



SERPRO

Altair Rodrigues Pires de Paula
Procurador Municipal – OAB/PR 45.320



Outlook

Fwd: RELATÓRIO DE BAIXA DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO 02.2026

De Tributação - Itapejara D'Oeste - PR. <tributacaoitapejara@gmail.com>

Data Qui, 09/07/2026 14:48

Para Vlademir Lucini <vlademirlucini@hotmail.com>

 5 anexos (7 MB)

Relatório para Baixa de prescrições 07.07.2026 IPTU.docx; Relatório para Baixa de prescrições 07.07.2026.docx; Relatório para Baixa de prescrições 07.07.2026 CNPJ.pdf; Relatório para Baixa de prescrições 07.07.2026 IPTU.pdf; Parecer_Referencial_Prescrição_e_Decadência_Tributária_docx (1).pdf;

Boa tarde Pipeta,

Solicito a emissão do Decreto para baixa das prescrições referente aos IPTU, parcelamento de IPTU e Contribuição de Melhorias.

Outro decreto para baixa das prescrições referente a Taxa de localização e funcionamento de empresas.

Vou encaminhar os arquivos em PDF e em word, se caso for preciso fazer algum ajuste.

As solicitações e planilhas estão preenchidos conforme orientação do Parecer Jurídico.

----- Forwarded message -----

De: **Controle Interno** <controleinterno.itapejara@gmail.com>

Date: qui., 9 de jul. de 2026 às 12:03

Subject: Re: RELATÓRIO DE BAIXA DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO 02.2026

To: Tributação - Itapejara D'Oeste - PR. <tributacaoitapejara@gmail.com>

Bom dia!

De acordo com os relatórios, os anos informados já estão atingidos pela prescrição. Estou de acordo com a solicitação.

Em qui., 9 de jul. de 2026 às 12:01, Tributação - Itapejara D'Oeste - PR.

<tributacaoitapejara@gmail.com> escreveu:

Prezada sra, bom dia.

Solicito a análise e deferimento para a baixa dos débitos prescritos

----- Forwarded message -----

De: **Daniele Xavier** <daniele52262@gmail.com>

Date: qui., 9 de jul. de 2026 às 10:41

Subject: Re: RELATÓRIO DE BAIXA DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO 02.2026

To: Tributação - Itapejara D'Oeste - PR. <tributacaoitapejara@gmail.com>

Bom dia

pode realizar a baixa de acordo com o parecer juridico

att

Em qua., 8 de jul. de 2026 às 18:52, Tributação - Itapejara D'Oeste - PR.

<tributacaoitapejara@gmail.com> escreveu:

Prezada sra. Daniele,

Solicito a análise e liberação para publicação dos relatórios referente a baixa dos débitos que estão prescritos, sendo que os mesmos não se encontram em estágio de protesto nem cobrança judicial.

Conforme o parecer da Procuradoria, após a devida liberação, o processo será encaminhado ao Controle Interno e à Administração para a emissão e a publicação do Decreto.

Att,

Eliane Zanatta.

Setor de Tributação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

Telefone (46) 3199-2598

Whatsapp (46) 3526-8317

--

Daniele Xavier

Diretora Depto de Finanças

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

Telefone (46)3526-8317

Att,

Eliane Zanatta.

Setor de Tributação.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

Telefone (46) 3199-2598

Whatsapp (46) 3526-8317.

--

Att,

Eliane Zanatta.

Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste-PR.

Telefone (46) 3526-8317.

RELATÓRIO DE BAIXA DE DÉBITO POR PRESCRIÇÃO

Imo sr.(a) Secretário(a) de Finanças:

1. Análise dos débitos prescritos:

ANO	Nº Cadastro	TRIBUTO	Valor	Data da atualização	Data do lançamento	Data da Constituição Definitiva	Envio a Procuradoria	Data da prescrição
2011	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 849,76	07/07/2026	19/01/2011	11/06/2011	N/A	11/06/2016
2012	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 816,56	07/07/2026	05/01/2012	15/05/2012	N/A	15/05/2017
2013	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 777,77	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	11/06/2018
2014	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 742,15	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	14/06/2019
2006	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 536,74	07/07/2026	02/02/2006	11/07/2006	N/A	11/07/2011
2007	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 520,60	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	11/07/2012
2008	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 502,37	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	11/06/2013
2009	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 480,02	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2010	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 464,02	07/07/2026	20/01/2010	11/05/2010	N/A	11/05/2015
2018	1010620071001-0	Imposto Predial	R\$ 189,80	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	12/06/2023
2019	1010620071001-0	Imposto Predial	R\$ 178,85	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	11/06/2024
2013	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 1.633,89	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	11/06/2018
2016	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 832,82	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	30/04/2021
2017	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 788,97	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2018	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 745,75	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	12/06/2023
2019	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 612,28	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	11/06/2024
2007	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.603,24	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	11/07/2012
2008	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.550,57	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	11/06/2013
2009	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.485,04	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2014	1010210026001-0	Imposto Predial	R\$ 616,70	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	14/06/2019
2017	1010210026001-0	Imposto Predial	R\$ 327,85	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2007	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.603,24	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	11/07/2012
2008	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.550,57	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	11/06/2013
2009	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.485,04	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2015	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 265,89	07/07/2026	02/01/2015	11/06/2015	N/A	11/06/2020
2016	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 251,67	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	30/04/2021
2017	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 237,92	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2018	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 224,65	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	12/06/2023
2019	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 211,73	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	11/06/2024
2009	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 279,98	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	11/07/2014
2011	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 283,10	07/07/2026	19/01/2011	11/06/2011	N/A	11/06/2016
2012	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 244,69	07/07/2026	05/01/2012	15/05/2012	N/A	15/05/2017
2013	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 232,41	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	11/06/2018
2014	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 221,14	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	14/06/2019
2015	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 209,88	07/07/2026	02/01/2015	11/06/2015	N/A	11/06/2020
2016	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 198,45	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	30/04/2021

2017	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 187,43	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	13/06/2022
2011	1010270496001-0	Reparcelamento IPTU	R\$ 1.207,67	07/07/2026	15/04/2011	16/04/2013	N/A	16/04/2018
2006	1010920270001-0	Cont de melhoria	R\$ 6.184,17	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2006	1010920285001-0	Cont de melhoria	R\$ 4.281,24	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2007	1010340364001-0	Cont de melhoria	R\$ 2.924,13	07/07/2026	23/05/2007	01/08/2007	N/A	01/08/2012
2007	1010340377001-0	Cont de melhoria	R\$ 3.389,18	07/07/2026	23/05/2007	01/08/2007	N/A	01/08/2012
2006	1010940251001-0	Cont de melhoria	R\$ 4.047,84	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2006	1010960122001-0	Cont de melhoria	R\$ 525,01	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	31/10/2011
2011	1010330407001-0	Reparc. Cont de melhoria	R\$ 500,84	07/07/2026	15/09/2011	16/08/2012	N/A	16/08/2017

2. Em consulta ao sistema e aos arquivos, não foram encontradas notificações de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os cadastros acima citados.

3. A Lei Municipal nº 1579/2015 de 26.05.2015, e suas alterações, Lei nº 1886.2019 e 1952.2021, estabelecem valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, sendo assim, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) não foram encaminhadas à procuradoria para processo judicial devida o valor do montante na época não estar de acordo com a Lei vigente no ano. Como a Prefeitura não possuía convênio com o SPC ou outro órgão de negativação, as cobranças também não eram protestadas.

4. Após análise dos dados acima mencionados, venho, respeitosamente, requerer o cancelamento do(s) débito(s) tributário(s) lançado(s) nos cadastros supracitados, tendo em vista que foram alcançados pelo instituto da prescrição tributária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itapejara D'Oeste-PR, 08 de Julho de 2026.

ELIANE

ZANATTA:0684243490

4

Assinado de forma digital por
ELIANE ZANATTA:06842434904
Dados: 2026.07.08 18:49:48
-03'00'

Eliane Zanatta
Setor de Tributação.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3836/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CARLOS ALEXANDRE VARGAS – ME, CNPJ nº 30.020.877/0001 – 05. Objeto serviços de borracharia, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 90003/2024, fica prorrogado o prazo contratual em mais 03 (três) meses, passando de 16 (dezesesseis) de julho de 2026 para 16 (dezesesseis) de outubro de 2026. Itapejara D'Oeste, 10 (dez) de julho de 2026.
Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº. 161/2026
DATA: 09.07.2026
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.
DECRETO Nº. 162/2026
DATA: 09.07.2026
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.
DECRETO Nº 163/2026
DATA: 09.07.2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Pato Branco

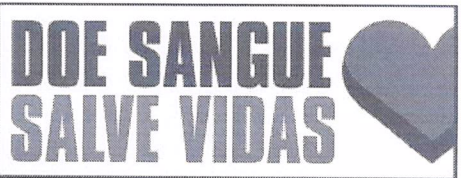
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 2/2026
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e IGUASSEG ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/MF: 09.411.290/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de servente de limpeza e recepcionista, com dedicação exclusiva de mão de obra. Valor: O valor estimado a ser pago pela contratação R\$ 262.906,32 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações - PNCP. Dotação: 136/3.3.90.37.06.00.00 - Manutenção e conservação de bens móveis. Origem do Contrato: Pregão Eletrônico nº 2/2025, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 9/2025. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Local, data e assinatura: Pato Branco, 10 de julho de 2026. Joecir Bernardi - Contratante e Marios de Oliveira Galetti- Contratada.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 52/2026
DATA: 10/07/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 39/2026 de 07/07/2026, publicada em 08/07/2026.
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de MARIÓPOLIS, para o exercício de 2026, um crédito adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 25.682,20 (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e dois reais e vinte centavos), mediante as seguintes providências:
1 - Autoriza inclusão das rubricas de despesa na unidade orçamentária da Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social:
09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.03.08.244.0008.2.072 – PROCADSUAS
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 3.940 12.835,40
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 940 12.846,80
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Especial previsto no Art. Anterior, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação da Fonte de Recursos 940 do Departamento de Assistência Social conforme abaixo:
ANULAÇÃO:
09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.03.08.244.0008.2.065 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... 940 12.846,80
09.03.08.244.0008.2.072 – PROCADSUAS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... 3.940 12.835,40
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 10 dias do mês de Julho de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 53/2026
DATA: 10/07/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 90/2026 de 07/07/2026, publicada em 08/07/2026.
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de MARIÓPOLIS, para o exercício de 2026, um crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 115.602,00 (cento e quinze mil seiscientos e dois reais), mediante as seguintes providências:
1 - Autoriza inclusão das rubricas de despesa na dotação orçamentária conforme a Resolução SESA nº 746/2026, de 23 de junho de 2026:
08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01.10.302.0010.2.026 – MANTER CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.72.00.00.00 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... 353 115.602,00
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Especial previsto no Art. Anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação conforme a Resolução SESA nº 746/2026, de 23 de junho de 2026.
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ALÍNEA DE RECEITA:
FONTE DE RECURSOS/RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
353 – RESOLUÇÃO SESA SAÚDE CUSTEIO ESTADO DO PARANÁ 1.7.23.50.0.1.01 110.602,00
353 – RESOLUÇÃO SESA SAÚDE CUSTEIO ESTADO DO PARANÁ 1.1.21.01.1.01 5.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 10 dias do mês de Julho de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL.
DECRETO Nº 54/2026
DATA: 10/07/2026
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 91/2026 de 07/07/2026, publicada em 09/07/2026.
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de MARIÓPOLIS, para o exercício de 2026, um crédito adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:
1 - Autoriza inclusão das rubricas de despesa na unidade orçamentária da Divisão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 – DIV. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
09.05.08.242.0008.2.074 – GESTÃO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-FMDP-D
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... 000 15.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... 000 15.000,00
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 000 15.000,00
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Especial previsto no Art. Anterior, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação da Fonte de Recursos de Recursos Livres do Departamento de Assistência Social conforme abaixo:
ANULAÇÃO:
09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÓRGÃO GESTOR
09.01.08.122.0008.2.046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 000 45.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 10 dias do mês de Julho de 2026.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL.
PREFEITURA DE SÃO JORGE D'OESTE
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
O Município de São Jorge D'Oeste/PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o(a) Registro de Preços para futura e eventual aquisição de alimentação hospitalar para pacientes internados para tratamento médico junto ao Posto de Saúde Central, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2026, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.
Ata nº Empresa Detentora CNPJ Nº Valor R\$
91/2026 CHURRASCARIA SAO JORGE LTDA 34.630.977/0001-04 142.380,50
Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/PR, 10/07/2026 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/2025, parte integrante do(a) Dispensa nº 21/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada: MARCOS ADIELTO WELTER – CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I - a prorrogação do prazo constante da cláusula quarta - Da vigência do contrato, aditado por mais 12 (doze) meses, até 24/07/2027.
II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R\$ 26.940,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais)
III - o reajuste no valor pelo índice INPC (IBGE) de 4,420850%, constante na cláusula nona do Contrato.
Prazo de vigência: 24/07/2027
Prazo de execução: 24/07/2027
Data assinatura: 10/07/2026
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2023, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 3/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ nº. 04.949.630/0001-68
Objeto: O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 37/2023 celebrado entre as partes em 13/03/2023, passando o mesmo a ter sua vigência/execução dentro do seguinte novo período até 13/09/2026.
Prazo de vigência: 13/09/2026
Prazo de execução: 13/09/2026
Data assinatura: 10/07/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 13/07/2026.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 37/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026 – Contratada: ADILSON LUIS LANGER.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 38/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026 - Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026 – Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026 – Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026 – Data da sessão: 28/07/2026 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026 – Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – PMVERE
MODALIDADE: Credenciamento
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencente à Prefeitura Municipal de Veré.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 13/07/2026 à 12/07/2027.
ABERTURA DA PRIMEIRA SESSÃO: dia 28/07/2026 às 08:30hs.
As propostas apresentadas em datas posteriores a 28/07/2026 serão analisadas em até 05 (cinco) úteis da sua apresentação.
No site bl.org.br
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.
Veré-PR, 10 de Julho de 2026.
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Pregoeira
Município de Veré - PR



EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES

Contador da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:BB106196

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 48/2026

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015 com alteração através da Lei 1.973/2023, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Marcos Roberto da Silva	Motorista	Cornélio Procopio	07 e 08/07/2026	Transporte de pacientes	RS 120,00
Marcos Roberto da Silva	Motorista	Londrina	13 a 17/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Hélio Wilson da Costa	Motorista	Cornélio Procopio	13 a 17/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Rodrigo Aparecido Ramos	Motorista	Maringá	07/07/2026	Transporte de pacientes	RS 120,00
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Londrina	06 a 11/07/2026	Transporte de pacientes	RS 360,00
Rodrigo Aurélio Merli	Motorista	Cornélio Procopio	11/07/2026	Transporte de pacientes	RS 60,00
Salvador Paulo Dias	Motorista	Londrina	12/07/2026	Transporte de pacientes	RS 60,00
Cristian Guilherme Zamboni	Motorista	Curitiba	13 e 14/07/2026	Transporte de pacientes	RS 400,00
Cesar Augusto da Silva Carrara	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Cristian Guilherme Zamboni	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Marcos Roberto da Silva	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Rodrigo Aparecido Ramos	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Tiago Aparecido Borges	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Cornélio Procopio	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
William Medeiros da Silva	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Hélio Wilson da Costa	Motorista	Cornélio Procopio	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Evaldo Aparecido Roberto	Motorista	Londrina	20 a 24/07/2026	Transporte de pacientes	RS 300,00
Paulo Rafael Martins Sant'ana	Agente de Vig. em Saúde	Cornélio Procopio	07/07/2026	Participar de reunião sobre a plataforma Radar Saúde Digital na 18ª RS	RS 72,50

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 14 de julho de 2026.

CANCELAMENTOS:

Ficam canceladas as diárias publicadas no extrato nº 43/2026, em 02 de julho de 2026, Edição 3564, onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Rodrigo Aparecido Ramos	Motorista	Londrina	07/07/2026	Transporte de pacientes	RS 60,00

Ficam canceladas as diárias publicadas no extrato nº 35/2026, em 08 de julho de 2026, Edição 3568, onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Cristian Guilherme Zamboni	Motorista	Curitiba	13 e 14/07/2026	Transporte de pacientes	RS 400,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 14 de julho de 2026.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:D771E839

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 161/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 161/2026
DATA: 09.07.2026

SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 82 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece no art. 146, inciso III, alínea b, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, que prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando o Código Penal Brasileiro, que tipifica, no art. 316, § 1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia "ad quem" do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando que a prescrição extingue o crédito tributário, conforme Art. 311, inciso V, e no Art. 327 do Código Tributário Municipal;

Considerando o requerimento de baixa das inscrições em dívida ativa, do Departamento de Finanças encaminhado para o setor jurídico para parecer, e considerando o parecer jurídico 214/2024 emitido pelo procurador do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os créditos tributários de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa relacionados no relatório de baixa de débito por prescrição, conforme segue os cadastros abaixo:

ANO	Nº Cadastro	TRIBUTO	Valor	Data da atualização	Data do lançamento	Data da Definitiva	Constituição	Envio a Procuradoria	Data da prescrição
2011	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 849,76	07/07/2026	19/01/2011	11/06/2011	N/A	N/A	11/06/2016
2012	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 816,56	07/07/2026	05/01/2012	15/05/2012	N/A	N/A	15/05/2017
2013	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 777,77	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	N/A	11/06/2018
2014	1010110780001-0	Imposto Predial	R\$ 742,15	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	N/A	14/06/2019
2006	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 536,74	07/07/2026	02/02/2006	11/07/2006	N/A	N/A	11/07/2011
2007	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 520,60	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	N/A	11/07/2012
2008	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 502,37	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	N/A	11/06/2013
2009	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 480,02	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	N/A	11/07/2014
2010	1010400364001-0	Imposto Predial	R\$ 464,02	07/07/2026	20/01/2010	11/05/2010	N/A	N/A	11/05/2015
2018	1010620071001-0	Imposto Predial	R\$ 189,80	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	N/A	12/06/2023
2019	1010620071001-0	Imposto Predial	R\$ 178,85	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	N/A	11/06/2024
2013	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 1.633,89	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	N/A	11/06/2018
2016	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 832,82	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	N/A	30/04/2021
2017	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 788,97	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	N/A	13/06/2022
2018	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 745,75	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	N/A	12/06/2023
2019	1010270496001-0	Imposto Predial	R\$ 612,28	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	N/A	11/06/2024
2007	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.603,24	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	N/A	11/07/2012
2008	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.550,57	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	N/A	11/06/2013
2009	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.485,04	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	N/A	11/07/2014
2014	1010210026001-0	Imposto Predial	R\$ 616,70	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	N/A	14/06/2019
2017	1010210026001-0	Imposto Predial	R\$ 327,85	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	N/A	13/06/2022
2007	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.603,24	07/07/2026	02/02/2007	11/07/2007	N/A	N/A	11/07/2012
2008	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.550,57	07/07/2026	19/02/2008	11/06/2008	N/A	N/A	11/06/2013
2009	1011440245001-0	Imposto Predial	R\$ 1.485,04	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	N/A	11/07/2014
2015	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 265,89	07/07/2026	02/01/2015	11/06/2015	N/A	N/A	11/06/2020
2016	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 251,67	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	N/A	30/04/2021
2017	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 237,92	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	N/A	13/06/2022
2018	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 224,65	07/07/2026	08/01/2018	12/06/2018	N/A	N/A	12/06/2023
2019	1010020225001-0	Imposto Territorial	R\$ 211,73	07/07/2026	13/02/2019	11/06/2019	N/A	N/A	11/06/2024
2009	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 279,98	07/07/2026	17/03/2009	11/07/2009	N/A	N/A	11/07/2014
2011	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 283,10	07/07/2026	19/01/2011	11/06/2011	N/A	N/A	11/06/2016
2012	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 244,69	07/07/2026	05/01/2012	15/05/2012	N/A	N/A	15/05/2017
2013	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 232,41	07/07/2026	19/02/2013	11/06/2013	N/A	N/A	11/06/2018
2014	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 221,14	07/07/2026	30/12/2013	14/06/2014	N/A	N/A	14/06/2019
2015	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 209,88	07/07/2026	02/01/2015	11/06/2015	N/A	N/A	11/06/2020
2016	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 198,45	07/07/2026	18/01/2016	30/04/2016	N/A	N/A	30/04/2021
2017	1011410058001-0	Imposto Territorial	R\$ 187,43	07/07/2026	08/01/2017	13/06/2017	N/A	N/A	13/06/2022
2011	1010270496001-0	Reparcelamento IPTU	R\$ 1.207,67	07/07/2026	15/04/2011	16/04/2013	N/A	N/A	16/04/2018
2006	1010920270001-0	Cont de melhoria	R\$ 6.184,17	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	N/A	31/10/2011
2006	1010920285001-0	Cont de melhoria	R\$ 4.281,24	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	N/A	31/10/2011
2007	1010340364001-0	Cont de melhoria	R\$ 2.924,13	07/07/2026	23/05/2007	01/08/2007	N/A	N/A	01/08/2012
2007	1010340377001-0	Cont de melhoria	R\$ 3.389,18	07/07/2026	23/05/2007	01/08/2007	N/A	N/A	01/08/2012
2006	1010940251001-0	Cont de melhoria	R\$ 4.047,84	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	N/A	31/10/2011
2006	1010960122001-0	Cont de melhoria	R\$ 525,01	07/07/2026	21/07/2006	31/10/2006	N/A	N/A	31/10/2011
2011	1010330407001-0	Reparc. Cont de melhoria	R\$ 500,84	07/07/2026	15/09/2011	16/08/2012	N/A	N/A	16/08/2017

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:444A76A0

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 162/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 162/2026
DATA: 09.07.2026

SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.